

RESOLUÇÃO N.º 187/2024.

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
DOS VEREADORES PREVISTO NA LEI
MUNICIPAL N.º 1.497/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-alimentação fornecido aos vereadores desta Casa de Leis, à luz do entendimento firmado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta n.º 00002/2024-8 – Plenário;

Considerando o Parecer Orientação da Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, do dia 10 de outubro de 2024, o qual orienta a dispensa da necessidade de produção de relatório circunstanciado pelos vereadores para pagamento de auxílio-alimentação, em razão da peculiaridade existente na aferição da jornada de trabalho do detentor de mandato eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.497/2023 assegura aos vereadores o direito à percepção do auxílio-alimentação proporcional aos dias em que exercerem as atribuições inerentes à vereança.

Art. 2º O vereador fica dispensado de apresentar relatório circunstanciado para percepção do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2023.

Art. 3º Não será descontado o auxílio-alimentação dos vereadores nos dias em que estiverem em serviços, cursos, congressos ou outras atividades fora do Município, desde que tais atividades sejam de interesse público e vinculadas ao exercício do mandato.

Art. 4º Não será devido auxílio-alimentação aos parlamentares nas hipóteses de afastamentos e licenças não remuneradas.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de auxílio-alimentação ou qualquer outro benefício de natureza indenizatória aos vereadores do Município, quando já percebam verba de mesma natureza paga pela Administração Municipal ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo único. Verificado o disposto no *caput*, o vereador poderá optar pelo recebimento do auxílio-alimentação de apenas um ente, devendo comunicar o fato à Presidência da Casa ou, quando se tratar de outro órgão público, à autoridade competente.

Art. 6º O vereador poderá se abdicar do recebimento do auxílio-alimentação, desde que assim requeira por meio de ofício endereçado à Presidência da Casa.

Art. 7º O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões das comissões temáticas.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa Diretora e os Presidentes das respectivas comissões temáticas informarão à Presidência da Casa as faltas injustificadas dos vereadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de novembro de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL

Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB

Secretária

Câmaras

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve*:

Art. 1º Ficam concedidos 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, à servidora Elysa Endlich Pilger, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Contratos e Convênios - matrícula 895, a partir de 13 de novembro de 2024, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 1345/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de novembro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1434616

Guaçuí

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**"Exonera a Pedido o Servidor do Cargo Efetivo de Motorista."**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar a pedido o **SR. HIAGHOR TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18908559-MG, inscrito no CPF sob o nº 131.547.317-84, matrícula nº 000420, do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar"
Guaçuí-ES., 14 de novembro de 2024.

VALMIR SANTIAGO

Presidente

Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Protocolo 1434780

Itarana

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 187/2024.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS VEREADORES PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-alimentação fornecido aos vereadores desta Casa de Leis, à luz do entendimento firmado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta n.º 00002/2024-8 - Plenário;

Considerando o Parecer Orientação da Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo - ASCAMVES, do dia 10 de outubro de 2024, o qual orienta a dispensa da necessidade de produção de relatório circunstanciado pelos vereadores para pagamento de auxílio-alimentação, em razão da peculiaridade existente na aferição da jornada de trabalho do detentor de mandato eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.497/2023 assegura aos vereadores o direito à percepção do auxílio-alimentação proporcional aos dias em que exerceram as atribuições inerentes à vereança.

Art. 2º O vereador fica dispensado de apresentar relatório circunstanciado para percepção do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2023.

Art. 3º Não será descontado o auxílio-alimentação dos vereadores nos dias em que estiverem em serviços, cursos, congressos ou outras atividades fora do Município, desde que tais atividades sejam de interesse público e vinculadas ao exercício do mandato.

Art. 4º Não será devido auxílio-alimentação aos parlamentares nas hipóteses de afastamentos e licenças não remuneradas.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de auxílio-alimentação ou qualquer outro benefício de natureza indenizatória aos vereadores do Município, quando já percebam verba de mesma natureza paga pela Administração Municipal ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo único. Verificado o disposto no *caput*, o vereador poderá optar pelo recebimento do auxílio-alimentação de apenas um ente, devendo comunicar o fato à Presidência da Casa ou, quando se tratar de outro órgão público, à autoridade competente.

Art. 6º O vereador poderá se abdicar do recebimento do auxílio-alimentação, desde que assim requeira por meio de ofício endereçado à Presidência da Casa.

Art. 7º O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões das comissões temáticas.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa Diretora e os Presidentes das respectivas comissões temáticas informarão à Presidência da Casa as faltas

injustificadas dos vereadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de novembro de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - PL
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Secretária

Protocolo 1434260

Montanha

Convocação

Processo Administrativo nº: 000032/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para troca de vidros da mesa do plenário com fincas em atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento administrativo e disposições referentes à dispensa de licitação nº 000032/2024, **CONVOCO** a empresa **ELYNELSON SOARES HINTZ VIDRACARIA**, **CNPJ nº 40.708.811/0001-66**, para apresentar documentação conforme listagem abaixo discriminada, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento desta convocação, a ser encaminhada via endereço eletrônico: licitacao.cmmontanha@gmail.com ou protocolar em loco respeitando o horário de expediente das 07horas às 13horas.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2. DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos, da sede

- municipal do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos, da Sede Estadual do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

Montanha-ES, 14 de novembro de 2024

Inúbia Lopes da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 1434617

Processo Administrativo nº: 000033/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente para Câmara Municipal de Montanha, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento administrativo e disposições referentes à dispensa de licitação nº 000021/2024, **CONVOCO** a empresa **OK COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 15.758.722/0001-87** para apresentar documentação conforme listagem abaixo discriminada, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento desta convocação, a ser encaminhada via endereço eletrônico: licitacao.cmmontanha@gmail.com ou protocolar em loco respeitando o horário de expediente das 07horas às 13horas.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2. DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos, da sede municipal do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos, da Sede Estadual do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

Montanha-ES, 14 de novembro de 2024

Inúbia Lopes da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 1434641